



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

Estado do Espírito Santo

PROCESSO Nº \_\_\_\_\_

Protocolo N.º 4735120U

Requerente: Luiz Carlos Silva Almeida

Assunto: Projeto de Lei nº 063120U. Votação sobre  
denominação de rua e de outras providên-  
-cias.

DATA	HISTÓRICO
26/04/11	Leitura
17/05/11	Votação: Aprovada por unanimidade dos vereadores presentes.
	Ausente: Idalmaria, Juscel e Paulo César.

## AUTUAÇÃO

Aos 26 de abril dias do mês de abril  
de dois mil e um, autuo a Projeto de Lei nº 063120U  
de fls. \_\_\_\_\_ e demais documentos

Silva  
SECRETÁRIO



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



Projeto de Lei nº 63 /2011

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº 4935

Data: 26 / 04 / 11

Protocolista: [Signature]

16:13

Dispõe sobre denominação de Rua, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprova e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominado Rua **Jorge Batista Pessanha**, que se inicia na Av Espinha de Peixe e finaliza na Rua Projetada, Bairro Acapulco no Município de Marataízes.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marataízes  
Plenário "Elias Silva"  
Marataízes-ES, 25 de abril de 2011

[Signature]

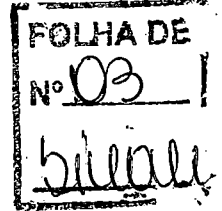
Luiz Carlos Silva Almeida

Vereador da C.M.M.



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

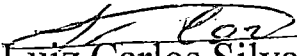


## Justificativa

O presente projeto de lei trata de homenagem póstuma ao primeiro morador da localidade, que teve grande colaboração para povoamento da referida rua e tendo em vista a dificuldade do correio em entregar correspondências aos residentes da referida Rua, é que moradores da localidade reivindicam a este vereador tal denominação. E no intuito de dar cidadania a estes munícipes e de legalizar denominação de via pública é que apresento o presente Projeto de Lei.

Por tais motivações, solicito aos nobres edis que votem favoráveis ao presente projeto de lei.

Secretaria da C.M.M, 25 de abril de 2011.

  
Luiz Carlos Silva Almeida  
Vereador da C.M.M.

# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

SOLICITAÇÃO NOMES DE RUAS



Nome sugerido para aprovação:

JORGE BATISTA PESSANHA

Endereço:

\* Início da rua:

AV. Espinha de Peixe

\* Término da rua:

Projetados

\* Primeira residência da rua a ser nomeada e lado:

\* última residência da rua a ser nomeada e lado:

\* Bairro:

Acapulco

\* Genealogia do nome escolhido:

\* Nome e assinatura de no mínimo 06 moradores da referida rua, concordando com sugestão do nome:

Nome

Fláudio Ferreira Gomes  
Renete Uiana de Freitas  
Adeia R. Freitas  
Julesma Silva  
Rocanda Laturba Silva

MARIA FERREIRA

GABRIELA ALVES FREITAS

Data da petição: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Data do encaminhamento: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

- ADEMIR RODRIGUES DE FREITAS
- ZENADE JENA ALVES DE FREITAS
- CRISTIANO ALVES DE FREITAS
- José Antônio Pinto
- Ana dos Brancos de Aguiar
- Celso Luiz de Azevedo
- José Eduardo Meneguense
- 
- 
- 
-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CERTIDÃO DE ÓBITO

RUTH MARIA MELLO CARVALHO GOMES
Oficial do Registro Civil em exercício

RUTH MARIA MELLO CARVALHO GOMES, Oficial em exercício do Cartório do 1º Ofício de Registro Civil da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei, etc...

FOLHA DE Nº 05 [Signature]

CERTIFICA que às fls. 178 -X-X- do livro nº C-25 -X- de Registro de Óbitos consta o assento de nº 22.533 -X- de " Jorge Batista Pessanha " -X-X-X-X-X-X-X-X-
-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X- falecid o aos 07 de maio -X- de 2002 às 05 hs. e 40 m., em a Santa Casa, nesta cidade -X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-
-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X- do sexo masculino , profissão lavrador -X-X-X-X-X-X- natural d este Estado -X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X- domiciliad o e residente em Marataizes, neste Estado -X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X- com sessenta anos -X-X-X-X-X-X-X-X- de idade, estado civil casado com Tereza Menegussi Pessanha -X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X- filh o -X-X-X-X-X-X-X-X-X-X- de Espirde Batista de Souza -X-X-X-X-X-X-X-X- e de Dª Francisca Paes Pessanha -X-X-X-X-X-X-X-X-

Foi declarante Jorge Eduardo Menegussi Pessanha -X-X-X-X-X-X-X- sendo o atestado de óbito firmado por Dra. Maria Roseneli Scarton D'Este -X-X-X-X-X-X-X- que deu como causa da morte Insuficiencia respiratória - choque misto - Broncoaspiração - Acidente vascular cerebral -X-X-X-X-X-X-X-X-

-X- O sepultamento foi feito no cemitério de Itapemirim, neste Estado -X-

Observações: Não deixou bens a inventariar, tendo deixado três filhos maiores: Tereza Raquel, Fabiana Cristina e Jorge Eduardo. Era eleitor.

A presente certidão inclui elementos de retificação feita no termo, con forme Mandado do M.M. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Maratai- zes, neste Estado -X-

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS
BENEDITO ENÉAS MUGUI
ANA MARIA LESQUEVES MUGUI
Tabela Substituta
Pra. Domingos Martins, 82 - Centro
Itapemirim - ES - 3529-6176
03 FEV. 2004
O original e presente cópia fotostática contém com o original que me foi apresentado, e dou fé e ao mesmo livro de Registro Civil me reporto em poder o cartório e dou fé.

Cachoeiro de Itapemirim, 07 de novembro de 2003

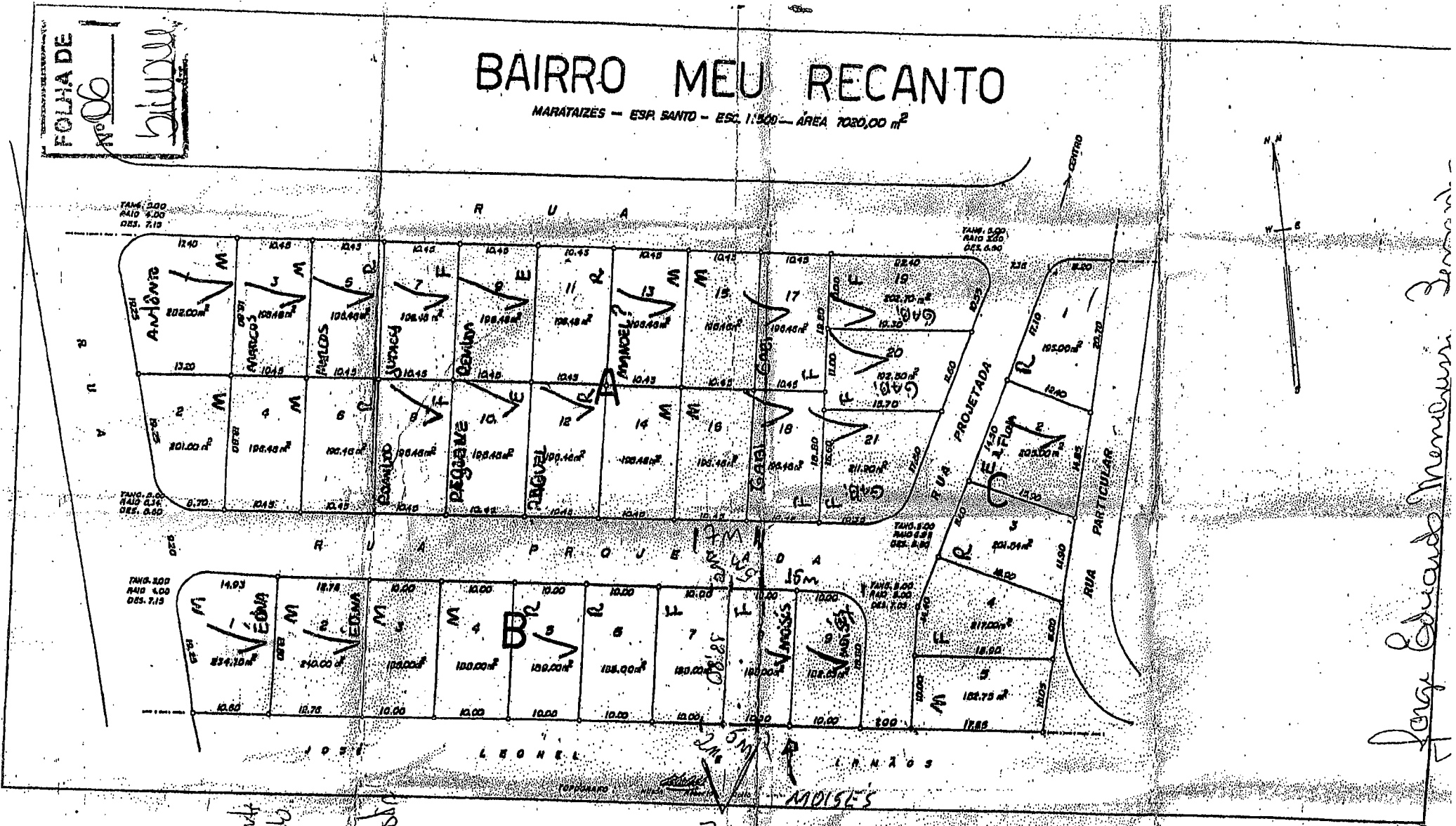
[Signature]
Oficial em exercício

Rua 25 de Março, 136 - Fones: (28) 3522-9896 - 3522-0139
Cachoeiro de Itapemirim - Estado do Espírito Santo

FOLHA DE  
 Nº 06  
 Bauril

# BAIRRO MEU RECANTO

MARATAIZES - ESP. SANTO - ESC. 1:500 - ÁREA 7020,00 m<sup>2</sup>



Eng. Eduardo Memesini Zennaro

Quadra B  
 ÁREA 8-5M  
 ÁREA 7-2M

7M Frente  
 Funcho

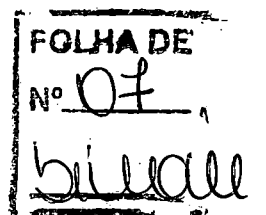
R 2.509,00 à Vista

7M



# Câmara Municipal de Marataízes

*Estado do Espírito Santo*



## **Certidão**

*CERTIFICO que o Projeto de Lei nº. 063/11, foi lido em Sessão Ordinária realizada nesta data no Plenário desta Casa de Leis.*

*O referido é verdade.*

*Secretaria da Câmara Municipal de Marataízes – ES, 26 de abril de 2011.*

*Fabiano dos Santos Facini*

*Fabiano dos Santos Facini  
Assessor de Imprensa da C.M.M.*

REDAÇÃO

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO  
REMESSA

PROC. Nº 4735/11

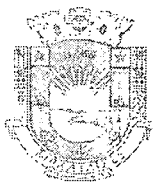
NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS ao  
Ator Jurídico Administrativo

MARATAÍZES/ES 27 DE abril DE 2011



CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES  
*Willian de Souza Duarte*  
PRESIDENTE





# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

Nº 08

silva

PARECER PROCURADOR n.º 72/2011.

Processo nº 4735/11.  
Projeto de Lei nº 063/11.  
Autor: Vereador Luiz Carlos Silva Almeida

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº 4847

Data: 16 / 05 / 11

Protocolista:

14:50

**RELATÓRIO** - Cuida-se do Projeto de Lei, de autoria do Vereador Luiz Carlos Silva Almeida, que dispõe sobre denominação de rua, atualmente projetada, para **RUA JORGE BATISTA PESSANHA**, via pública que se inicia na Av. Espinha de Peixe e finaliza na Rua Projetada, Bairro Aca pulco, neste município.

A certidão de óbito encontra-se juntada às fls. 51; **não constam outros dados sobre a vida do homenageado - "currículum vitae" ou dados biográficos** -, como exige a Lei Orgânica Municipal no art. 260-A em seu parágrafo único.

Nota-se que foram coletadas assinaturas de moradores locais concordando com a denominação da rua. O projeto não aponta o número estimado de residências, de modo a propiciar aos vereadores um voto mais consciente.

O demonstrativo da localização da via foi juntado às fls. 06, de forma suficientemente claro quanto a sua localização.

É o relatório.

**DA FUNDAMENTAÇÃO – LEGITIMIDADE PARA INICIAR O PROCESSO LEGISLATIVO** – A proposição, entendo, pode ser regularmente processada, seguindo os trâmites regimentais, porque parte de quem tem legitimidade para propô-la, o Poder Legislativo, na forma como dispõe a Lei Orgânica Municipal em seu art. 62, inciso XII.

**CONCLUSÃO** – Com estas considerações, entendo que o projeto deve ser submetido às Comissões que opinarão objetivamente sobre a suficiência ou não da instrução dos autos, de modo a autorizar o prosseguimento do processo legislativo, e, se assim, for, deverá ser considerado aprovado se obtiver voto da *maioria absoluta dos vereadores*, em cumprimento ao disposto no art. 218, inciso I, alínea "a" do REGIN.

Salvo melhor juízo, é como vejo.

Marataízes, em 16 de maio de 2011


Daiana Araújo de Carvalho Oliveira  
Assessora Jurídica

<sup>1</sup> Art.260 – A [...] Parágrafo Único – O projeto de lei que vise a dar nome de pessoa falecida a próprios, vias, logradouros e outros bens públicos de qualquer natureza, deve ser instruído com o "currículum vitae" ou os dados biográficos do homenageado e com o atestado ou outro documento que lhe comprove o óbito, cabendo aos familiares optar pelo nome declarado no registro civil ou pelo nome ou apelido pelo qual o homenageado era conhecido.

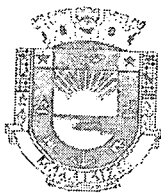
SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO  
REMESSA

PROC. Nº 4735/11

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS 07  
Comissão competente para  
parecer.

MARATAÍZES/ES 16 DE maio DE 2011  


CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES  
*Willian de Souza Duarte*  
PRESIDENTE



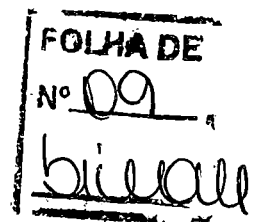
# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E  
REDAÇÃO FINAL.

EMENTA: DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI: 063/2011  
PROTOCOLO: 4735 de 26 de abril de 2011



## RELATÓRIO

Veio a esta comissão para análise e parecer sobre constitucionalidade, juridicidade e boa técnica redacional o Projeto de Lei em epígrafe de autoria do Vereador Luiz Carlos Silva Almeida que denomina a Rua Jorge Batista Pessanha.

O Parecer do Procurador, não vê impedimento jurídico ao normal processamento da proposição.

O processo foi instruído, constando a documentação exigida.

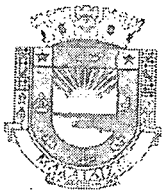
Eis o breve relatório.

## FUNDAMENTAÇÃO

Cabe à Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, de acordo com o Art. 40, inciso I do REGIN desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e de técnica de redação.

## VOTO

Assim, exercendo está Comissão a atribuição de controle de constitucionalidade e legalidade, entende que a presente proposição quanto ao

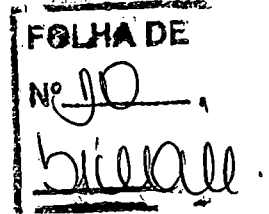


# Câmara Municipal de Marataízes


Estado do Espírito Santo

aspecto Jurídico, Constitucional e Boa Técnica de Redação poderá seguir sua tramitação.

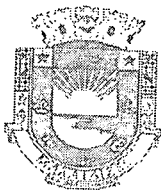
Marataízes, 17 de maio de 2011.  
Câmara Municipal de Marataízes - Plenário Elias Silva.



**PAULO CESAR AZEVEDO REZENDE**  
Presidente

  
**LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA**  
Vice - Presidente

  
**ALCERY PAULO DE SOUZA**  
Membro



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

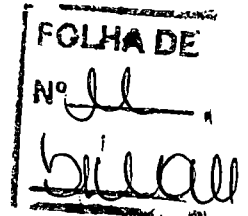
COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS.

EMENTA: DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROJETO DE LEI: 063/2011

PROTOCOLO: 4735 de 26 de abril de 2011

RELATÓRIO



Veio a esta comissão para análise e parecer do Projeto de Lei em epígrafe de autoria do Vereador Luiz Carlos Silva Almeida que denomina a Rua Jorge Batista Pessanha.

O Parecer do Procurador, não vê impedimento jurídico ao normal processamento da proposição.

O processo foi instruído, constando a documentação exigida.

Eis o breve relatório.

## VOTO

Assim, exercendo está Comissão a atribuição de controle de constitucionalidade e legalidade, entende que a presente proposição quanto ao aspecto Jurídico, Constitucional e Boa Técnica de Redação poderá seguir sua tramitação.

Marataízes, 17 de maio de 2011.

Câmara Municipal de Marataízes - Plenário Elias Silva.

ALCERY PAULO DE SOUZA  
Presidente

IDA MARIA ZELTZER GAZZANI  
Vice - Presidente

AGISSÉ MELCHÍADES DE SOUZA FILHO  
Membro



## CERTIDÃO

**CERTIFICO** que o Projeto de Lei nº 063/11 foi APROVADO, em Sessão Ordinária, na data de hoje e mereceu a seguinte votação:

Ademilton Rodovalho Costa:.....sim  
Agissé Melchíades de Souza Filho:.....sim  
Alcery Paulo de Souza:.....sim  
Ida Maria Zeltzer Gazzani .....ausente  
Jesuel Fernandes Fabiano.....ausente  
Luiz Carlos Silva Almeida.....sim  
Paulo Cesar de Azevedo Rezende:.....ausente  
Venceslau Tinoco Serafim:.....sim  
Willian de Souza Duarte.....Presidente

**DECISÃO:** Em votação decidiu o Plenário, APROVAR por unanimidade dos presentes.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 17 de maio de 2011, do Plenário “Elias Silva”.

**Willian de Souza Duarte**  
Presidente da C.M.M.



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 29/2011

PROCOLO
P.M.M. N. 13823
24/05/11
MM
PROCOLISTA

“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e o executivo **sanciona** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominado Rua **Jorge Batista Pessanha**, que se inicia na Av. Espinha de Peixe e finaliza na Rua Projetada, Bairro Acapulco no Município de Marataízes.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

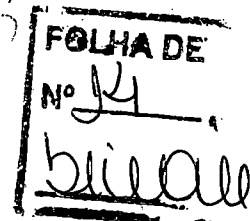
Marataízes - ES, 18 de maio de 2011.

  
\_\_\_\_\_  
WILLIAN DE SOUZA DUARTE  
Presidente da Câmara Municipal de Marataízes.

FOLHA DE
Nº 03
Willian



Prefeitura Municipal de Marataízes  
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 1391 de 30 de Maio de 2011.

*“Dispõe sobre denominação de rua e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, aprova e eu, Dr. Jander Nunes Vidal, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

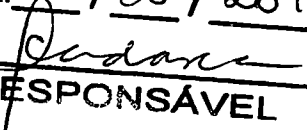
**Art. 1º** - Fica denominado Rua Jorge Batista Pessanha, que se inicia na Av. Espinha de Peixe e finaliza na Rua Projetada, Bairro Acapulco no Município de Marataízes.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes – ES, 30 de Maio de 2011.

  
Dr. Jander Nunes Vidal

Prefeito Municipal de Marataízes

PUBLICADO NO  
DIÁRIO OFICIAL Nº 800  
NO DIA: 30 / 05 / 2011  
  
RESPONSÁVEL